



LEI ORDINÁRIA Nº 1.962/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão consultivo, deliberativo e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com a finalidade de assessorar o Poder Público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de desenvolvimento urbano e territorial, em especial a Política Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O CMDU tem por objetivos:

I – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor Municipal;

II – propor diretrizes, metas e prioridades para o ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, habitação e mobilidade;

III – analisar e emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e programas de interesse urbanístico e ambiental;

IV – promover a integração entre poder público e sociedade civil nas decisões relativas ao planejamento urbano;

V – acompanhar os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, como o parcelamento, o IPTU progressivo, a outorga onerosa, o direito de preempção e outros;

VI – apoiar a elaboração de planos setoriais e complementares, como o Plano de Mobilidade, o Plano de Drenagem Urbana e o Plano de Arborização;

VII – zelar pela transparência e controle social das ações de planejamento urbano e uso do solo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente de entidades com atuação nas áreas de meio ambiente, urbanismo, engenharia, arquitetura, geografia ou desenvolvimento local;

IV – 01 (um) representante do setor empresarial ou da indústria da construção civil;

V – 01 (um) representante das associações de moradores legalmente constituídas.

§ 1º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos representados.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMDU reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou híbrida, e deverão ser registradas em ata, assinada pelos membros presentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§ 3º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros.

Art. 5º A presidência do CMDU será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, eleito pelos conselheiros em votação interna, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Art. 6º O CMDU poderá criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, como:

- I – planejamento e zoneamento urbano;
- II – meio ambiente e áreas verdes;
- III – habitação e regularização fundiária;
- IV – mobilidade e infraestrutura urbana;
- V – patrimônio histórico e paisagístico.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDU os recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, definindo suas normas de organização e funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, 26 de novembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-Piauí